

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019 (nº 1.002, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/20635.45022-80

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 594, de 2019 (nº 1.002, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT). A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

As normas aplicáveis exigem a apresentação de uma vasta documentação a ser fornecida pela entidade interessada pela execução do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos.

Nesse sentido, em que pese a confirmação, pelo MCTIC, da conformidade da habilitação e outorga da Universidade Federal do Pampa, não foi possível identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação específica.



III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 594, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019:

- ato constitutivo da Universidade Federal do Pampa e seus estatutos;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL);
- certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos

últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e,

- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20635.45022-80